DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 051/2026

I – DO OBJETO DO PREGÃO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, promovido pela Câmara Municipal de Paulínia/SP, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistemas informatizados e integrados de gestão pública, incluindo a conversão e migração de dados, suporte técnico e capacitação de pessoal das áreas envolvidas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

II – DAS PRELIMINARES

Na sessão de processamento do pregão em epígrafe, em 28 de outubro de 2026 após o Julgamento, a Habilitação e a apresentação da Prova de Conceito, na etapa de "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS" da plataforma BLL Compras, a licitante participante, quinta colocada, CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o 00.626.646/0001-89, e, posteriormente, outra licitante participante, sexta colocada, RCDNC PARTICIPACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o 27.783.574/0001-30, manifestaram tempestivamente intenção de recorrer alegando que os motivos seriam detalhados no recurso que seriam apresentados no prazo legal.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/21 no artigo 165 e incisos I e II, tempestivamente, em 03 de novembro de 2026, a licitante CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA apresentou recurso administrativo dirigido a este pregoeiro em face da decisão que considerou aprovada na Prova de Conceito a licitante participante, melhor classificada, SMARAPD INFORMÁTICA LTDA e manteve sua proposta classificada no certame. Em seguida, empestivamente, em 06 de novembro de 2026, a empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, protocolou suas contrarrazões. Não houve o registro da efetiva impetração de recurso por parte da licitante RCDNC PARTICIPACOES LTDA.

Uma vez que ambas as licitantes cumpriram os prazos legais estabelecidos em Edital e na Lei 14.133/21 e anexaram seus arquivos em papel timbrado e assinados através de campo próprio da plataforma BLL Compras, as peças merecem conhecimento.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Recorrente CECAM insurge-se contra o ato do Pregoeiro que considerou aprovada em prova de conceito e manteve a proposta classificada da licitante SMAR APD, alegando que durante a demonstração não houve a devida execução de funcionalidades, apresentação parcial, erro de processamento, utilização de telas de sistema distinto do avaliado, demonstação em base de cliente real, relatórios não gerados, integrações não comprovadas, dentre outros apontamentos específicos agrupados por módulos/sistemas. Alega, também, inconsistências na metodologia editalícia objetiva e binária, flexibilização na aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e, finalmente, falhas na proposta comercial apresentada pela melhor classificada assim como a necessidade de diligência de exequibilidade. Pede, assim, o recebimento de seu recurso, a intimação da recorrida e, ao final, a reconsideração da decisão do agente de contratação e, caso contrário, a remessa à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO PEDRO DE FARIA e PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/0905-C740-E31D-F4FA e informe o código 0905-C740-E31D-F4FA

Em sede de contrarrazões, a licitante SMAR APD argumenta que ao contrário do que alega a recorrente, houve criteriosa avaliação da comissão de servidores da casa, que apresentou as funcionalidades na Prova de Conceito e cumpriu todas as exigências do Edital. Reforça a exequibilidade de sua proposta, impugna as alegações da recorrente e afirma que todos os itens obrigatórios foram atendidos e quem deve avaliar o atendimento é a Câmara e não a recorrente. Ao final emitiu um parecer item a item dos apontamentos agrupados por módulos/sistemas apresentados no recurso. Pede, por sua vez, a manutenção da decisão do pregoeiro e consequente desprovimento da peça da recorrente, reconhecendo a empresa SMAR APD vencedora do certame.

É a síntese dos fatos.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A análise dos fatos e fundamentos demonstra que a decisão operada pela Administração foi correta. Este pregoeiro, assim como em qualquer outro processo de compra que atua ou atuou, segue as determinações do instrumento convocatório, especialmente o termo de referência (TR) e o edital e todos os seus anexos. Dessa forma, sempre que oportuno, indica qual item do edital está sendo operado e, quando surgem dúvidas, as mesmas são prontamente respondidas.

A proposta readequada da licitante vencedora estava dentro dos valores previstos em termo de referência, apresentando valores zerados no item 8 “conversão e implantação” e item 9 “capacitação dos servidores”. Entendemos que zerar esses valores não prejudicaria uma futura execução contratual, sempre lembrando que esses itens são vinculados a pagamento único juntamente com o item 10, pois a empresa pode dispor de recursos e meios próprios para implantação e capacitação de novos usuários, não gerando custos extras para a mesma. Nos atentamos para a possibilidade de em zerando tais valores, inflasse os valores mensais, o que não ocorreu quando comparamos com valores de referência do TR (anexo I). Dito isto, não enxerguei necessidade de diligência.

Em atenção aos apontamentos específicos do não atendimentos/atendimento parcial a diversos itens listados no decorrer do recurso impetrado, como pregoeiro responsável pela condução desse processo de compra, entendendo que não poderia mudar de ofício a avaliação da comissão de servidores avaliadores da Prova de Conceito (POC), submeti a cada um deles as razões do recurso e da contrarrazão além da ata final de avaliação dos sistemas/módulos e fiz o seguinte questionamento a todos: após analisar esses documentos e sua própria avaliação original, os senhores mantém ou alteram sua avaliação?.

Como resposta, obtive de todos a avaliação que manteriam sua avaliação, onde comentaram que a funcionalidade questionada “atende aos requisitos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos” ou “os módulos avaliados atendem aos requisitos e às necessidades solicitadas pelo departamento durante a Prova de Conceito (POC)”. Dessa forma, não há como deferir as diversas alegações da recorrida sintetizadas no item III, afinal os servidores que avaliaram e utilizarão os sistemas objeto desse pregão foram unânimes em avaliar como item atendido.

Cabe lembrar que a licitante melhor classificada atendeu a 100% de todos os 327 itens solicitados nos seis sistemas de gestão pública e os requisitos tecnológicos, ou seja, obteve avaliação “SIM” na totalidade deles, independente do agrupamento da POC.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO PEDRO DE FARIA e PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/0905-C740-E31D-F4FA e informe o código 0905-C740-E31D-F4FA

V – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Com base na Lei nº 14.133/21, artigo 165, § 2º, pelo exposto, este pregoeiro, assinado abaixo, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitatne CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, mantendo-se integralmente a decisão de APROVADA a Prova de Conceito da licitante SMARAPD INFORMÁTICA LTDA e, por consequência, HABILITADA no certame.

VI – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Como não houve a reconsideração da decisão recorrida por este pregoeiro, encaminhei meu julgamento, com devida motivação detalhada acima, ao presidente desta Casa de Leis, autoridade superior máxima deste órgão, o qual proferiu sua decisão no prazo legal.

Eu, vereador Pedro Luiz de Bernarde Netto, presidente eleito desta casa legislativa para o biênio 2025/2026, assinado abaixo, RATIFICO os termos do julgamento do Pregoeiro, determinando-se o REGULAR PROSSEGUIMENTO do certame com a MANUTENÇÃO DA DECISÃO INDEFERIDA, que observou estritamente as regras editalícias e legais.

Paulínia, 12 de novembro de 2026.

_____

João Pedro de Faria
Pregoeiro

_____

Pedro Luiz de Bernarde Netto
Presidente Câmara Municipal de Paulínia/SP

Assinado por 2 pessoas: JOÃO PEDRO DE FARIA e PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/0905-C740-E31D-F4FA e informe o código 0905-C740-E31D-F4FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0905-C740-E31D-F4FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO PEDRO DE FARIA (CPF 363.XXX.XXX-44) em 12/11/2026 17:11:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO (CPF 405.XXX.XXX-06) em 16/11/2026 15:41:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/0905-C740-E31D-F4FA